## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000137-86.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Daniel Canossa - Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Considerando que o requerido, quitou o débito, conforme petição de fls. 71/74, com o que concordou o autor (fls. 78), julgo extinta a ação, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 25 de abril de 2018.